

Diário da Manhã

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO ESPÍRITO-SANTENSE

Archives da Segurança Pública

ANNO XIII

Estado do Espírito-Santo (Estados Unidos do Brasil) Victoria, Terça-feira, 1º de Julho de 1919

NUM. 259

Parte Official



Poder Executivo

ACTOS DO PRESIDENTE DO ESTADO

DECRETO N.º 3.587

Amplia o Regulamento do Ensino e providencia sobre casos omissos.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional e da faculdade que lhe confere a lei n.º 1195, de 9 de janeiro do corrente ano

DECRETA:

Dos exames e suas provas

Art. 1º Os exames de alunos na Escola Normal e estabelecimentos a elle equiparados obedececerão às disposições desse decreto.

Art. 2º Haverá duas épocas de exames: a primeira começará no primeiro dia útil depois de 15 de novembro, e a segunda no primeiro dia útil de fevereiro.

S 1º Para a primeira, serão considerados inscritos todos os alunos que:

a) não tiverem perdido o anuo por faltas;

b) não tiverem tido média anual inferior a 4.

S 2º Para a segunda época, entrarão em exame, se requererem:

a) os alunos que não tiverem podido fazer exame na primeira época, por motivo de força maior, justificado perante a Directoria do Ensino;

b) os alunos que tiverem sido aprovados em uma ou duas matérias do anuo, com aprovação em todas as outras;

c) os que desejarem obter admissão no primeiro, segundo ou terceiro anuo do curso Normal.

Art. 3º Os exames constarão de provas escritas, orais e práticas e serão prestados por disciplina, perante comissões examinadoras, de três membros, nomeados pelo Director da Escola, das quais fazendo parte o professor da matéria, sobre que versa o exame, ou quem devidamente substituir.

S Unico. Faltando qualquer membro da comissão examinadora no dia do exame, o Director da Escola designará-lhe à substituição.

Art. 4º Organizadas as comissões examinadoras, o Director da Escola oficializará à Directoria do Ensino, remetendo a lista dessas comissões.

S Unico. Sendo conveniente ao serviço, por insuficiência do pessoal docente, poderão ser designados pela Directoria do Ensino, mediante requisição do Director da Escola, professores ou lentes estranhos ao estabelecimento.

Art. 5º Até o dia 8 de cada mês, o Director da Escola enviará à Directoria do Ensino uma relação das médias mensais, de aplicação dos alunos da Escola, relativas ao mês anterior.

Art. 6º O leite ou professor da cada cadeira, tres dias antes do inicio do exame, dividirá em pontos a matéria dada durante o anuo lectivo, e apresentará ao Director a lista desses pontos, que constarão de uma parte teórica e outra prática correlativa.

Art. 7º Os pontos de exame serão designados por numeros escritos em quadrífolios de papel, perfeitamente iguais, e assim entrarão em uma urna depois que a comissão verificar que a mesma se acha vazia.

Art. 8º As provas escritas não durarão mais que uma hora e serão feitas a portas fechadas, sob fiscalização de pelo menos, dois membros da comissão examinadora, sobre ponto sorteado por um dos examinandos, para toda a turma.

S Unico. Para as provas escritas, os examinandos serão chamados em turmas de vinte, no máximo, podendo o Director, havendo necessidade, mandar chamar por dia mais de uma turma, em horas diferentes.

Art. 9º As turmas para as provas oral e prática serão formadas de dez alunos, fazendo-se sempre a chamada simultânea de outra turma suplementar.

Em caso de necessidade, a mesma comissão examinadora poderá, após pausa conveniente, examinar a outra turma no mesmo dia.

S unico. As provas orais e práticas serão públicas, e cada examinador arguido durante quinze minutos.

Art. 10º As chamadas para exame serão feitas por editais, pela imprensa.

Art. 11º O aluno que se retirar depois de sorteado o ponto, ou antes de concluir a prova de exame, será considerado reprovado, salvo o caso de molestia devidamente provada.

Art. 12º O aluno que se servir de notas particulares, livros ou qualquer meio fraudulento nos exames, será imediatamente suspenso da prova e considerado reprovado.

S 1º A pena de que trata este artigo será aplicada pela comissão examinadora e comunicada ao Director.

S 2º O aluno suspenso da prova, pelo uso de meios fraudulentos, só poderá prestar novo exame decorrido um anno da data do exame.

Art. 13º É vedada a comunicação de examinandos entre si, no acto do exame, sob pena de serem considerados reprovados.

Art. 14º O julgamento das provas é secreto, começará logo após a exhibição delas, e será publicado diariamente pela imprensa.

S unico. Só se efectuará o julgamento das provas estando completa a comissão examinadora.

Art. 15º Cada examinador dará o voto sobre cada prova por meio de notas lançadas à margem da prova escrita de cada examinando, com as declarações em equivalências numéricas, seguintes:

Nulla	0
Má	2
Sofrível	4
Regular	6
Boa	9
Boa para optima ..	10
Optima.....	12

Art. 16º Para o julgamento de cada disciplina, a comissão examinadora fixará o termo medio de todas as notas de prova escrita, oral e prática, e a media anual de aplicação do candidato, pelas suas equivalências numéricas, dando a esse resultado as seguintes classificações:

a) reprovação, quando a média for inferior a seis;

b) aprovação simples, quando a média for inferior a oito;

c) aprovação plena, quando a média corresponder aos grados oito e nove;

d) distinção, quando a média corresponder a dez e onze;

e) distinção com louvor, quando a média corresponder a doze.

Art. 17º A cada comissão examinadora será entregue antes do inicio dos exames uma relação dos examinandos, com a designação da media anual de aplicação de cada um.

Art. 18º Cada comissão examinadora fará diariamente uma acta, após o exame do ultimo examinando, na qual serão mencionados os nomes dos examinandos, as notas dos que forem aprovados, o numero dos reprovados, e todas as ocorrências do acto.

S unico. Servirá de secretaria da banca examinadora o examinador mais moço, e lavrará a acta a que se refere o artigo antecedente, em livro próprio fornecido pela Directoria do Ensino.

Art. 19º Concluídos os exames, a diretoria da escola fará a classificação dos a umos aprovados, tomando para cada um a média com que deverá passar para o anno subsequente.

S unico. Essa média será tomada das notas de aprovação obtidas pelo aluno em cada matéria.

Art. 20º Dos actos das comissões examinadoras cabe recurso para o Conselho Superior do Ensino. Esse recurso deverá ser interposto pelo proprio interessado ou seu legítimo representante, no prazo de cinco dias,

a contar da data em que o julgamento se der.

Art. 21º O recurso do que trata o art. antecedente somente poderá ser recebido para o efeito de anular o julgamento e submeter o alumno a novo exame,

no caso de evidente injustiça, ou quando não tenham sido observadas as prescrições relativas aos exames.

Art. 22º O Conselho Superior do Ensino poderá requisitar da Directoria do Ensino, da Escola Normal ou dos estabelecimentos ella equiparados, as informações e documentos de que precisar para julgamento de recursos.

Disposições administrativas

Art. 23º Funcionarão em dias de eleição as escolas cujos prédios não forem ocupados por secções eleitorais e cujos regentes não forem eleitores.

Art. 24º O certificado de aprovação no curso complementar dará direito à matrícula no primeiro anno da Escola Normal, se as medias de português, arithmetica e geographia, tomadas isoladamente, corresponderem no minimo à nota 6—regular.

Art. 25º Qualquer impedimento sobrevindo aos professores das escolas isoladas, quo os proibida de dar aulas, será participado ao delegado literario, nos municípios, e ao Director do Ensino, na capital.

Art. 26º Os directores da Escola Normal, Anexas e Grupos Escolares, poderão justificar até treze faltas mensalmente aos professores e funcionários desses estabelecimentos, deixando elles substituto idoneo.

Art. 27º Cumprido nos professores dos Grupos e Escolas reunidas acharse nos respectivos estabelecimentos vinte e cinco minutos antes do inicio das aulas, quando encarregados da fiscalização do recreio, bem como reverter até o segundo dia útil de cada mês o extracto do livro de chamada ao respectivo Director.

Art. 28º Compete ao Director dos Grupos Escolares e Escolas reunidas enviar ao Director do Ensino os extractos do livro de chamada até o dia 5 de cada mês.

Art. 29º Os concursos para o magistério primário versarão sobre todas as matérias professais das na Escola Normal.

Art. 30º A Escola Normal é anexa à Escola Modelo, com doze secções, sendo quatro classes femininas, correspondentes aos 1º, 2º, 3º e 4º annos de ensino primário, o curso complementar feminino e a Escola Isolada Modelo; e quatro classes masculinas, compreendendo o 1º, 2º, 3º e 4º annos de ensino primário, a Escola Complementar masculina e a secção de trabalhos manuais.

Art. 31º As matérias de ensino do curso Normal ficam assim distribuídas:

PRIMEIRO ANNO:

Português, francês, arithmetica, geographia, cosmographia, historia do Brasil, trabalhos manuais, desenho e calligraphia, gymnastica e musica.

SEGUNDO ANNO:

Português, francês, arithmetica, geometria, historia universal, pedagogia, educação cívica, trabalhos manuais, desenho e calligraphia, gymnastica e musica.

TERCEIRO ANNO:

Português, literatura nacional, sciencias naturaes, hygiene escolar, exercicio de ensino.

Art. 32º Os professores de musica, trabalhos manuais (secções masculina e feminina), gymnastica e exercícios militares (secção masculina e feminina), gymnastica e exercícios militares (secção masculina e feminina) terão também ao seu cargo o ensino de musica à banda infantil «Jeronymo Montoro», e a de gymnastica.

S unico. Essa medida será tomada das notas de aprovação obtidas pelo aluno em cada matéria.

Art. 33º Dos actos das comissões examinadoras cabe recurso para o Conselho Superior do Ensino. Esse recurso deverá ser interposto pelo proprio interessado ou seu legítimo representante, no prazo de cinco dias,

deverá ser auxiliar na inspecção das alumnas da Escola Normal.

Art. 34º As matrículas à Es-

cola Normal, precedendo edital pela imprensa, serão abertas na secretaria da Escola a 25 de Janeiro e encerradas a 14 de fevereiro.

Art. 35º Os candidatos à matrícula na Escola Normal devem ter, no mínimo, a idade de 14 annos, provada por documento legal, não admitidas as justificações.

Art. 36º Para os efeitos do art. 148 do decreto n.º 2841, de 16 de fevereiro de 1917, os candidatos à matrícula deverão provevar o pagamento da importância, da taxa de matrícula correspondente ao anno anterior, além das taxas dos exames de promoção.

S unico. As mesmas disposições do art. antecedente serão aplicadas aos alunos que tiverem obtido a permissão de frequentar a Escola Normal, como exame, caso se submettam a exame da segunda época regulamentar.

Art. 37º A admissão de ouvinhas ao curso da Escola Normal ou estabelecimentos equiparados poderá ser permitida pelo Presidente do Estado:

a) si o candidato já tiver exercido o magistério primário particular;

b) si é diplomado por alguma das Escolas Normais da República e pretenda gozar dos direitos que assistem aos normalistas espírito-santenses;

c) si, por motivo de força maior, não se matriculeu na época regulamentar.

Art. 38º Os diplomados por Escolas Normais de outros Estados, que pretendam gozar dos direitos dos do Espírito Santo, deverão provar que o estabelecimento onde estudaram tem igualdade óptica a este Estado; sendo-lhes facultado, em caso contrário, prestar exame das matérias que lhes faltarem, fazendo prática profissional de acordo com o regulamento desse regime interno, de modo que, debaixo de toda a ordem, o estabelecimento seja evadido a um signal, no mínimo tempo possível, afim de que, em caso de necessidade, todos os alunos estejam convenientemente preparados para uma saída rápida, em forma, e isenta de atropellos. Tais exercícios serão feitos em dias determinados pelo Director.

Art. 39º Os professores e praticantes são obrigados à vigilância disciplina, inspecção das dependências de que se servem os alunos, evitando as aglomerações e verificando se algum delles se furto ao comarcamente ás aulas; evitar susurro nos corredores durante o funcionamento das classes; providenciar para que o pessoal subalterno mantenha o assiso e hygiene das dependências das classes, levando ao conhecimento do Director as faltas observadas e as providencias necessarias; verificando se os alunos empregados na pratica do ensino abandonam as respectivas classes, levando o facto ao conhecimento do Director; attender ás ordens do Director da Escola, contribuindo com zelo e com criterio para a boa ordem do estabelecimento.

Art. 40º As notas das lições, sabbatinas e exercícios praticos de cada aluno, deverão ser tomadas pelos lentes e professores em cada uma das aulas, por equivalências numéricas, e as medias serão mensalmente apresentadas á secretaria até o dia cinco de cada mês.

Art. 41º O aluno que der quarenta faltas justificadas ou dezenas não justificadas, assim como a alumna que der cincuenta faltas justificadas ou dezenas não justificadas, não poderá prestar exame na primeira época.

Art. 42º As faltas dos alunos deverão ser justificadas perante o lente, ou professor em cujas aulas se derem, pelos respectivos pais ou responsáveis.

Art. 43º Os alunos que praticarem actos contrários ao regulamento da Escola serão advertidos pelos lentes, professores ou inspectores, que levarão os factos ao conhecimento do director da Escola, quando desatendidos.

Art. 44º Serão consideradas faltas disciplinares, alem das previstas no art. 158 do Regulamento do Ensino:

a) reuniões ou conversações nas dependências e corredores da Escola, que não sejam destinadas a aulas ou recreio;

b) atirar ao assalto ou ao pateo do recreio quaesquer detrectos;

c) injuriar e offensas physicas a collegas ou empregados da Escola;

d) desatenção e desrespeito a lentes e professores;

e) conversar durante a aula, bem como o numero de faltas ou negligencias;

b) enviar á Directoria do Ensino até o dia 8 de cada mês, a relação das medias obtidas pelos alunos da Escola Normal, bem como o numero de faltas ou negligencias;

c) executar com fidelidade todo o programma de

Diretoria de Agricultura,
Terras e Obras

Município de Linhares, Distritos
da sede, Baunilha Linhares,
Mutum, Maylaski e V. Maca-
renhas.

Venda de Terras:

Faço público, em virtude do dis-
posto no § 2º do art. 12 da lei
1148, de dezembro de 1917, que
requerem terrenos, por compra,
nos distritos e município acima
referidos, os seguintes cidadãos:

1º João Oliva, no lugar deno-
minado «Catuá», limitando-se com
Adolpho Oleario, Marcelino Se-
rafim, Germano Sarler e Carlos
Porcheira;

2º Aurelio Pinto da Penha, no
lugar denominado «Correjo Ce-
dro», limitando-se com Ludgero
Francisco Rosa e Emilio Rodrigues;

3º Dalmacio Gregorio dos San-
tos, no lugar denominado «Correjo Cedro», limitando-se com Lud-
gero Rosa da Conceição e Aurelio
Pinto da Penha;

4º Carlos Sarler, no lugar de-
nominado «Correjo Macaco», li-
mitando-se com Antonio Pereira
Silva e Rogerio Berloni;

5º Matheus José Vieira, no lu-
gar denominado «Correjo Macaco», li-
mitando-se com José Pereira
Victoria, Luiz Schereberger e
Pame Eirm;

6º João Freire Barbosa, no lu-
gar denominado «Catuá», li-
mitando-se com Germano Ros-
smann, Gonçalo Marçal e Antonio
Pereira Filho;

7º Ramiro Pinto de Azeredo,
no lugar denominado «Catuá», li-
mitando-se com Germano Ros-
smann, Gonçalo Marçal e Antonio
Pereira Filho;

8º Manoel Sant'Anna de Jesus,
no lugar denominado «Catuá», li-
mitando-se com Januario Joaquim
Sarler, Emilio Pereira Barcellos
e Manoel Pereira Barcellos;

9º Emilio Pereira Barcellos, no
lugar denominado «Catuá», li-
mitando-se com Joao Dumer, Carlos
Frank Augusto Pieper, Frederico
Groner, Germano Prisilius e Ida
Pieper;

10º Oleario Adolpho, no lugar de-
nominado «Catuá», limitando-se com
Marcello Seraphim e João
Oliva;

11º Agapito Alvarenga Nunes, no
lugar denominado «Catuá», li-
mitando-se com Bernardo Testrez, Au-
relio Francisco Conceição e Zef-
ferino Ferreira Costa e Ricardo
Wagner;

12º Antonio Pereira da Silva, no
lugar denominado «Catuá», li-
mitando-se com José Joaquim Nas-
cimento e Ricardo Wagner;

13º Manoel Pereira Barcellos, no
lugar denominado «Catuá», li-
mitando-se com Emilio Pereira Bar-
cellos e Zaccarias Nascimento;

14º Gonçalo Marçal, no lugar de-
nominado «Catuá», limitando-se com
Germano Rossmann, João Bar-
bosa e Ramiro Pinto Azeredo;

15º Luiz Pedro e Antonio Tor-
relli, no lugar denominado «Cor-
rejo Pinto», limitando-se com Paul
Erene, Antônio Pereira Silva e An-
tonio Trabah;

16º Alfredo Goldner, no lugar de-
nominado «Correjo Pinto», li-
mitando-se com Antonio Zanotelli,
Theodoro Waichart, Bartholo John
e Marin Pams;

17º Theodoro Frederico Ricardo
Waichart, no lugar denominado
«Correjo Pinto», limitando-se com
Domenico Nardi, Colisio Paluisse
e José Schimberg;

18º Ernesto Goldner, no lugar de-
nominado «Barbadinho», li-
mitando-se com Carlos Sarler e José
Pereira da Victoria;

19º Juventino Vieira da Silva, no
lugar denominado «Ria Baunilha», li-
mitando-se com Procopio José de
Costa e Victorino Piva;

20º Carlos Goldner, no lugar de-
nominado «Correjo Santini», li-
mitando-se com Victorio Schnerr-
der, Ernesto Goldner e Augusto
Goldner;

21º Manoel Santos Nascimento,
no lugar denominado «Correjo Ja-
cupemba», limitando-se com José
Mamede e Mana Helionel;

22º Maria Francisca Ferreira, no
lugar denominado «Correjo Con-
ceição», limitando-se com Pedro
Barboza e Fiorante Rossi;

23º Fidelis Soares Coutinho, no
lugar denominado «Quero Ver», li-
mitando-se com Benedicto da Costa
e Cyril Corrêa Brunelle;

24º Guilherme Strelow, no lu-
gar denominado «Quero Ver», li-
mitando-se com Augusto Rossow
e terrenos do Nucleo Alfonso Penne.

E, para evitar dúvidas, convido
os interessados para o prazo de
15 dias, a contar desta data, diri-
girem ao sr. Director de Terras,
se por ventura lhes prejudicarem as
pretenções acima mencionadas, suas
reclamações acompanhadas de pro-
vas legais de seus direitos.

Secção de Terras, 18 de julho
de 1919. — Carlos Norbim, chefe
da Secção. 3—2

Venda de Terras

Município de Bôa Familia, Dis-
tritos da sede e de São Francisco

Faço público, em virtude do dis-
posto no § 2º do art. 12 da lei
1148, de dezembro de 1917, que
requerem terrenos, por compra,
nos distritos e município acima re-
feridos, os seguintes cidadãos:

1º Carlos Eggerl Primo, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Alberto Schmidt, João Kell e
Germano Buss;

2º Reinaldo Borchardt, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Ernesto Strelow, Ernestino Carvalho,
Germano Raesch e Ger-
mano Kieper;

3º Augusto Borchardt Sobrinho,
no lugar denominado «Parajú», li-
mitando-se com Augusto Zimmer-
mann, Germano Buss, Guiherme
Borchardt e Gustavo Romer;

4º Germano Kieper, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Reinaldo Borchardt, Germano
Helle, Henrique Eggerl;

5º Otto Berger, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Faustino Ecker, Franz Schulz e pe-
drereis;

6º Alberto Schmidt, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Alberto Strelow, Ernesto Strel-
low e o requerente;

7º Carlos Groner, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Leonidio Pereira de Barcellos
e Frederico Groner;

8º Frederico Groner, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Frederico Zimmerman, João
Dummer, Leonidio Pereira Parcel-
los, Augusto Pieper e Carlos
Groner;

9º Franz Schulz, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Faustino Ecker, o requerente
e pedreiros;

10º Augusto Eggerl Primo, no
lugar denominado «Parajú», li-
mitando-se com Germano Raesch,
Alberto Schmidt e Ernesto Strelow;

11º Germano Hell Filho, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Manoel José Gonçalves, Rio Ita-
unas e terrenos devolutos;

12º Manoel José Gonçalves, no
lugar denominado «Parajú», li-
mitando-se com Leontina de Tal, Lui-
za Rosaria e terrenos devolutos;

13º Alberto Schmidt, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Alberto Schmidt, Otto Maier,
Carlos Eggerl, João Hell e o re-
querente;

14º Frederico Zimmerman, no
lugar denominado «Parajú», limitando-se com
João Dumer, Carlos
Frank Augusto Pieper, Frederico
Groner, Germano Prisilius e Ida
Pieper;

15º João Hell, no lugar de-
nominado «Parajú», limitando-se com
Alberto Schmidt, Carlos Eggerl e
Alberto Strelow;

16º Manoel França da Rosa, no
lugar denominado «Baginha», li-
mitando-se com Antônio França da Rose,
Alida Poone e Abrahão Lourel;

17º Gustavo Fehlberg, no lugar de-
nominado «Beira do Rio», li-
mitando-se com João Brunnov, Gui-
herme Kruger, Anacleto Pereira
e E. Santo, Leonidio Pereira
de Barcellos, Franz Prisilius e
Carlos Fehlberg;

18º Carlos Fehlberg, no lugar de-
nominado «Queira Deus», li-
mitando-se com João Brunnov, Gui-
herme Kruger, Anacleto Pereira
e E. Santo, Leonidio Pereira
de Barcellos e Franz Prisilius;

19º Guilherme Kruger, no lugar de-
nominado «Queira Deus», li-
mitando-se com terrenos de
volutos do Estado;

20º Joaquim Bento dos Santos,
no lugar denominado «Porto Ale-
gre», limitando-se com terrenos de
volutos do Estado;

21º Agostinho José Martins, no
lugar denominado «Cerejeira de
Beixo», limitando-se com terrenos de
volutos do Estado;

22º Agostinho José Martins, no
lugar denominado «Cerejeira de
Beixo», limitando-se com terrenos de
volutos do Estado;

23º Agostinho José Martins, no
lugar denominado «Cerejeira de
Beixo», limitando-se com terrenos de
volutos do Estado;

24º Joaquim Bento dos Santos,
no lugar denominado «Porto Ale-
gre», limitando-se com terrenos de
volutos do Estado;

25º Joaquim Bento dos Santos,
no lugar denominado «Porto Ale-
gre», limitando-se com terrenos de
volutos do Estado;

26º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com João Alves Ber-
nardo e terrenos do Estado;

27º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

28º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

29º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

30º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

31º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

32º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

33º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

34º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

35º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

36º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

37º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

38º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

39º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

40º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

41º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

42º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

43º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

44º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

45º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

46º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

47º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

48º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

49º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

50º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

51º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

52º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

53º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

54º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

55º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

56º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

57º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

58º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

59º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

60º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

61º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

62º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denominado «Balão», li-
mitando-se com Manoel Paixão e
terrenos do Estado;

63º Belarmino Bentó Ferreira, no
lugar denomin

Machina de escrever
"ROYAL"
 A Rainha das Machinas
Cofres "TORPEDO"
 Todos os tipos
Geladeiras "RUFFIER"
 Todos os tamanhos
 Peça informações e preços aos únicos agentes e
 depositários neste Estado:
CASEMIRO CUIMARAS & Cia.
 TELEPHONE N. 145
 Victoria - Avenida da Republica n. 12

"Externato Victorien
 Avenida José Carlos n. 22

Curso primário,
 médio, comercial e de preparatórios.
 Diurno e nocturno
 Corpo docente de
 reconhecida competência.

Acham-se funcionando,
 com regularidade, to-
 das as aulas. Aceitam-
 se internos. Continuam
 abertas as matrículas du-
 rante o corrente mês.

Colégio Americano

A direcção do Colégio
 Americano Baptista dessa
 capital chama a atenção de
 seus amigos e do público em
 geral para o seguinte:

O actual trimestre letivo
 encerra-se a 18 desse e as
 aulas reabrem-se a 3 de Ju-
 lho.

Para novas matrículas ha-
 logares para número limitado
 de alunos nos quatro pri-
 meiros annos do curso, ape-
 nas. Preços, por mês: para o
 1.º anno - 6\$000; para o
 2.º e 3.º annos - 10\$000; para o
 4.º anno - 14\$000.

O Colégio Americano,
 no intuito de ministrar ins-
 trução e educação geral,
 exige de seus alunos o mel-
 hor comportamento, e se
 esforça no sentido de reali-
 zar o ensino e a disciplina
 mais eficiente possível.

No tentar de colmatar os
 fins de uma escola mo-
 derna, a direcção desse col-
 égio tem gozado e espera
 não perder a simpatia e o
 apoio dos srs. pais de famí-
 lia e da juventude escolar.

A Direcção

Hotel Continental

PROPRIETARIO:

JOSE' MARIA SOARES SOBRINHO

Rua Jeronymo Monteiro n. 51 - VICTORIA

ANTIGO "HOTEL D'EUROPE"

O proprietário desse bem montado estabelecimento leva ao conhecimento do público, especialmente de seus numerosos fregueses e amigos, que irá transferir o seu hotel situado à rua 1º de março n.º 42 para a rua Jeronymo Monteiro n.º 51, antigo "HOTEL D'EUROPE", arrendado ao sr. Caetano Vello, cujo predio passou por grandes reformas e se acha em condições de receber o mais exigente dos hóspedes.

Continuando o hotel com a denominação de "HOTEL CONTINENTAL", o proprietário espera a concorrência de todos os seus amigos e fre-
 guezes, dos senhores viajantes e de todos que lhe queiram honrar com a sua preferência.

VICTORIA, 12 DE MAIO DE 1919.

JOSE' MARIA SOARES SOBRINHO

Alcino Amorim

C. POST. n. 3.766 - TELP. n. 423 - End. Tel.: COMMERCIO

22 - Rua Jeronymo Monteiro - 22

Depósito de sal das sali-
 nas de Macau e Mossoró

Marcas: — Sal grosso, Moido Cossinheiro,
 Usina Extra, e Typo Cadix

Para grandes vendas de sal grosso grandes vantagens

Depósito das farinhas de
 trigo do Moinho S. Cruz

Marcas: Perola, Santa Cruz, Paulicéa e Camilli

VICTORIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O emplastro EXCELSIOR
 cura o rheumatismo, dyspepsia,
 asthma, anemia, catarrho, ne-
 uralgia, dores no coração, rins,
 figado, pulmões e intestinos,
 pontadas, coqueluche, contu-
 sões e outras enfermidades que
 requeram medicamentos exter-
 nos.

E' o único emplastro fortifi-
 cante e calmante recomendado
 pela sciencia medica.

Único depositario no
 Brasil, Ambrosio Lameiro.
 Rio de Janeiro

Recomenda-se com bom forti-
 ficante na convalescência da Grip-
 pe Hispaniola EMILSAO DE
 SCOTT.

**Um Bom e Eficaz
 Remedio para o Sangue**

LICOR DE TAYUYA de S. João
 da Barra

Molestias da pelle, Feridas antigas ou re-
 centes curam-se com o LICOR DE TA
 YUYA' de S. João da Barra.

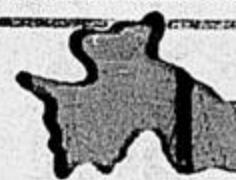
SYPHILIS

ULCERAS

RHEUMATISMO

antigas ou recentes, Darthros, Eczemas,
 Empigens, etc., curam-se com o LICOR
 DE TAYUYA' de S. João da Barra.

Articular, Muscular e Cerebral, curam-
 se com o LICOR DE TAYUYA' de
 S. João da Barra.



BANCA ITALO BELGA

Corrispondente del Regio Tesoro Italiano

Agente e corrispondente del Credito Italiano e della
 Banca Nazionale del Belgio

EMISSIONE DI BUONI DEL TESORO

INTERESSI 5%. RIMBORSABILI ALLA PARI

Scadenza 3 anni - prezzo d'emissione 99,25

5 " " " 98,50

= CEDOLE PAGABILE IL 1. APRILE ED IL 1. OTTOBRE =

La prima cedola pagabile il 1.10.19 sarà pagata antecipatamente,

all'atto della sottoscrizione

Questa nuova emissione é destinata exclusivamente per acquisti di ce eali, carne, e derrate alimentari, per l'approvvigionamento dell'Italia

ITALIANI ED ALLEATI

Trattasi di opere altamente patriottica tanto per gli italiani
 che per i brasiliani

SOTTOSCRIVETE DUNQUE TUTTI ALLA

BANCA ITALO BELGA

Rua da Quitanda 125 - RIO de JANEIRO

CORRISPONDENTI NELLO STATE DELL'ESPÍRITO SANTO Vivacqua & Irmãos

RIMENTO ED ACCORDARE FACILITAÇÕES PEL PAGAMENTO DELLE SOMME SOTTOSCRITTE

INCARICATI RICEVERE LE SOTTOSCRIZIONI, FORNIRE QUALQUER SCHIA

ARMAZEM DO CENTRO

DE

Darly Encarnação

Rua 7 de Setembro

Encarregue-se do depósito, recebimento e expedição de café e mercadorias diversas, comerciantes e lavradores do centro.
Garante-se segurança e satisfação.

Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Emissione di Buoni del Tesoro

La Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, corrispondente ufficiale del Tesoro Italiano, per incarico ricevuto dal Ministero degli Approvvigionamenti, metterà in vendita nei prossimi giorni e fino al 30 Giugno p.v.

Buoni del Tesoro Italiano

a 3 a 5 anni di scadenza, alle seguenti condizioni:

Buoni a 3 anni prezzo netto Lire Italiane — 99,25 o/o

Buoni a 5 anni prezzo netto Lire Italiane — 98,50 o/o

Interessi — 5 o/o

Cedole al 1° Aprile e 1° Ottobre.

Il tasso di cambio per queste emissioni sarà fissato ufficialmente dalla Regia Ambasciata d'Italia e il progetto della vendita sarà utilizzato dal Ministero degli Approvvigionamenti, esclusivamente per l'acquisto di prodotti brasiliensi.

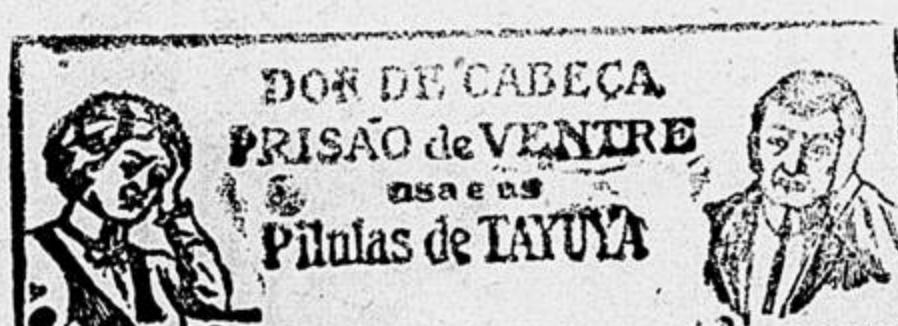
Si ricevono sin da ora le prenotazioni presso da Banca Francese e Italiana per l'America del Sud.

RIO DE JANEIRO — RUA DA ALFANDEGA, 41

OFFICIO PRESTITI

N.B.—Per le operazioni effettuate qui in Villorio, i titoli verranno consegnati franco in questa piazza. Per informazioni presso l'ufficio Consolare.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO

AS GOTAS DA VIDA
e a cura das molestias do estomago, fígado, baço e intestinos

As Gotas da Vida são um preparado exclusivamente vegetal, absolutamente inocente, podendo ser usado por velhos, moços, crianças e pelas senhoras em estado interessante, as quais nela encontram remédio infallível para o edema, nausées, vomitos e outras molestias desla phase melindrosa do mulher.

Gracias a sua ação providencial sobre o aparelho digestivo, é merce do qual vive e prospera o organismo.

As Gotas da Vida resuscitam os fracos, os asthenicos, os irises, os melancolicos, os quasi... defuntos.

Use as GOTAS DA VIDA.

Indicações:— Quaescer que sejam as causas principais da dyspepsia e das doenças do estomago e dos intestinos: Azia, Arrollos fétidos. Lingua suja, Peso no estomago, Dor de cabeça, Nausées e Vomitos depois da comida. Gastralgia, Indigestões, Fasito. Enxaquecas, Dysenteria, Colicas intestinais, malhalo na bocca, Ventosidades, Prisão de ventre, Hemorrhoides, Inflammation do fígado, baço e intestinos, o doente encontrará neste maravilhoso preparado.

"GOTAS DA VIDA"

Allívio imediato e a sua cura radical. Vende-se em lojas de Farmácias e Drogarias.

Depósito geral: PHARMACIA PASTEUR, de Eduardo C. Bezerra. Praça do Ferreira n. 202-Caixa do Correio, 91. End. Tel. PASTEUR—Ceará—Fortaleza

LLOYD BRASILEIRO

A maior empresa nacional de navegação
Praça Servulo Dourado—End. telegraphico "LLOYD"—RIO

LINHA DO NORTE

Linha de Caravellas

LINHA DE SERGIPE

PARA RIO DE JANEIRO

Para o Norte

Saihidas do Rio de Janeiro às sexta-feiras, ás 10 horas da manhã.

Escalas: Victoria, Bahia Maciçio, Recife, Cabedelo, Natal, Ceará Tutóya, Maranhão, Paraíba, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manaus.

O PAQUETE

MIN'S GEBAES

No dia 12

O PAQUETE

CEARA

No dia 5

O PAQUETE

IBIAPABA

Escalas: Cabo Frio, Itapemirim, Piuma, Benevente, Gurapari, Victoria, Caravelas, e Ponta d'Areia.

O PAQUETE

No dia

Linha de cargueiros

O PAQUETE

Brevemente. Seguirá logo após para: Bahia, Maciçio, Recife, Cabedelo, Natal, Ceará, Camocim e Amaralão.

No dia

Escalas: Victoria, Caravelas, Ponta da Areia, Ilhéos, Bahia, Aracaju e Penedo, Maciçio e Recife

Esperados nos portos norte da Republica:

O PAQUETE

O PAQUETE

ACRE

No dia 1

O PAQUETE

No dia

O PAQUETE

JAVARY

No dia 10

No dia

O PAQUETE

JAVARY

No dia 2

O PAQUETE

No dia

O PAQUETE

BAHIA

Brevemente

O PAQUETE

JAVARY

No dia

O PAQUETE

No dia

O PA